



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 001/2026  
DE 16 DE JANEIRO DE 2026

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida REVISÃO GERAL, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Município, integrantes do Quadro de Provimento Efetivo, Magistério, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, Funções Gratificadas e servidores do Legislativo, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal, que constituem a estrutura administrativa municipal, tendo como base a remuneração do mês de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** O índice de reposição salarial tem como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA(IBGE) acumulado nos 12 meses.

**Art. 2º** Fica, ainda, autorizado o aumento de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos do Município, integrantes do Quadro de Provimento Efetivo, Magistério, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, Funções Gratificadas, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, incidente sobre o mês de dezembro de 2025.

**Art. 3º** Fica autorizada a complementação, para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, considerando a aplicação dos índices anteriormente estabelecidos, até o valor de 02 (dois) salários mínimos nacionais, para atendimento do piso nacional disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022.

**Art. 4º** As disposições da presente Lei se aplicam também sobre os aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto do Executivo Municipal, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 6º Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 16 DE JANEIRO DE 2026

VILMAR DE BIASI  
PREFEITO MUNICIPAL

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei n.º 001/2026

São José do Ouro, RS, de 16 de janeiro de 2026

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, visando a apreciação e votação pelos Nobres Edis, o qual tem por objetivo, a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo.

A Revisão Geral e o aumento salarial, adota como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA(IBGE) acumulado nos 12 meses, que corresponde ao valor percentual de 4,26%.

Os percentuais propostos para o aumento salarial de que trata este Projeto de Lei, foram considerados as condições orçamentárias e financeiras do município, especialmente os limites de gastos com pessoal.

Perceba-se que a revisão geral abrange tanto os servidores do Poder Executivo quanto os servidores do Poder Legislativo, considerando o entendimento prevalente de que a iniciativa para a edição de lei de revisão geral anual é de competência do Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no art. 33, § 1º da Constituição Estadual, entendimento preconizado à unanimidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70070342223.

O percentual de 6,00 % concedido a título de revisão geral e de aumento salarial é o máximo que se pode oferecer nesse exercício, considerando os estudos e projeções sobre a receita e despesa e, também, os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Em anexo, encaminhamos a ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO relativamente ao percentual concedido de aumento salarial, nos termos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma solicitamos que o presente Projeto de Lei obtenha o trâmite adequado por essa Casa Legislativa em regime de urgência, mediante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Casa, resultando em sua aprovação na forma proposta.

Atenciosamente.

VILMAR DE BIASI  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

**VER. EDUARDO PASINATO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**

**SÃO JOSÉ DO OURO – RS.**

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*